



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AM

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 15141106/2020-CPL/SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.004760/2020-27

1. O OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando **dedetização, desratização e descupinização**, através da contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra por preço global e todo material necessário, por um período de 6 (seis) meses, para 1 (uma) aplicação semestral, acompanhada de reforço mensal, para atender às necessidades da Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, devendo a Contratada realizar os trabalhos nas localidades abaixo:

Item	Local	Endereço	Área em m ²
1	Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga/AM	Av. da Amizade, n.26 - Ibirapuera - Tabatinga/AM.	2.523,72

1.2. O objeto da dispensa tem a natureza de serviço comum de dedetização, desratização e descupinização.

1.3. Estão inclusas na Área referente ao Item 1, além do edifício Sede da Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga/AM, a área referente à embarcação do tipo flutuante Base Anzol.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades de combate e **controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas** tais como formigas, mosquitos, carrapatos, traças, pulgas, aranhas, baratas, escorpiões, além de roedores e cupins, **englobando desratização, descupinização e desinsetização**, nas dependências da Sede da Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga/AM. Ainda, pela necessidade de combate à proliferação de possíveis focos de mosquitos, pernilongos e o mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*).

2.2. A execução dos serviços descritos no item anterior tem por objetivo erradicar, combater e prevenir a proliferação de diversos insetos e animais nocivos à saúde humana, bem como proteger o patrimônio público da deterioração provocada por eles.

2.3. É cediço que moscas, carrapatos, pulgas, escorpiões, baratas, ratos e insetos em geral, mormente o mosquito *Aedes Aegypti*, são potenciais transmissores de várias enfermidades ao ser humano, tais como dengue, cólera, tétano, tuberculose, toxoplasmose, hantavirose, verminose, esquistossomose, doença de

chagas, leptospirose, circunstâncias que comprometem a qualidade de vida das pessoas e, ainda, podem acarretar a redução da capacidade laborativa e exigir o dispêndio de recursos da União para o tratamento da saúde dos servidores.

2.4. O controle integrado visa à análise do ambiente, detecção de focos de infestação, diagnóstico de combate e prevenção, efetiva eliminação e monitoramento contínuo a fim de que as condições de higiene sejam mantidas.

2.5. Pela diversidade de métodos de monitoramento e controle modernos disponíveis no mercado é necessária a contratação de firma especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores, pragas urbanas e pragas de áreas comuns na Sede da Superintendência Regional e seus locais internos. O serviço deve compreender controle preventivo, monitoramento (com registros) e controle (químico, físico ou biológico) utilizando métodos comprovadamente eficazes e eficientes.

2.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997 e na Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05 de 25/05/2017, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Desse modo, como o Órgão não dispõe de categoria funcional cuja atribuição coincida com a execução do objeto a ser contratado, necessária se faz a terceirização do serviço para preenchimento dessa lacuna.

2.7. Quanto à forma de prestação dos serviços, é imprescindível que uma mesma empresa preste **no mesmo local** os serviços de desratização, descupinização e desinsetização, não podendo sobreditas aplicações ser separadas, tendo em vista que a execução dos serviços dar-se-á, preferencialmente, **num único dia** e seguindo um mesmo padrão de logística e preparo quanto ao isolamento do local, do manejo e aplicação dos produtos, da preparação do ambiente, da impossibilidade de acesso de servidores, terceirizados e público externo.

2.8. A desinsetização, a desratização e a descupinização são procedimentos diferentes, porém, foram incluídos no mesmo item, tendo em vista que as empresas prestadoras do serviço se utilizam de materiais iguais ou similares no momento da execução, sendo que a realização de um tipo serviço pode interferir na eficiência de outro.

2.9. Dessa forma, pode ser prejudicial para a Administração a contratação de diferentes empresas para prestação do serviço no mesmo local. A junção dos métodos em um único item visa a redução do valor do metro quadrado no momento da apresentação das propostas, tendo em vista que a empresa terá menores custos, levando-se em considerações fatores operacionais como deslocamento de cargas, disponibilização de mão de obra. Demais disso, a contratação visa a execução dos procedimentos no mesmo momento de aplicação.

2.10. Faz-se necessária a divisão onde a singularidade encontra-se na proximidade geográfica dos setores/delegacias, com a descrição dos serviços a serem executados (aplicação), posto não ser economicamente vantajoso para a Administração, tampouco viável administrativa e operacionalmente, a execução dos serviços de forma fracionada, fato este que poderia gerar o inconveniente ao órgão gerenciador de firmar um contrato para cada tipo de aplicação (desratização, descupinização e desinsetização).

2.11. Para fins de fiscalização, caso empresas diferentes realizem os métodos, não será possível estabelecer em qual momento a aplicação foi ineficiente ou onde houve avarias ou danos, prejudicando a gestão contratual.

2.12. Os quantitativos de aplicações por localidade devem ser obtidos por meio de consultas de anos anteriores, servindo como parâmetro para aferição do *quantum* mínimo e máximo, podendo haver variações a depender de fatores climáticos, infestações imprevistas, não podendo ultrapassar o número de cinco aplicações anuais adicionais, seja como reforço ou por situações emergenciais.

2.13. Observando os parâmetros de mercado, faz-se necessário que a referência de unidade de medida para a dispensa de licitação seja o metro quadrado.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme demonstrado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de controle sanitário integrado de vetores (insetos que

transmitem determinadas doenças como leptospirose, febre maculosa, microplasma, bernes) e pragas urbanas tais como formigas, mosquitos, carrapatos, traças, pulgas, aranhas, baratas, escorpiões, além de roedores e cupins, englobando desinsetização (incluindo caramujos africanos), desratização e descupinização.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter não continuado sem fornecimento de mão de obra não havendo dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação (artigo 24, inc. II, da Lei n.º 8666).

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão fornecedor, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. O fornecedor será selecionado ente entre empresas do ramo dos referidos serviços técnicos especializados, desde que possua requisitos técnicos em sua área de atuação e menor preço ofertado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa contratada deverá comprovar a experiência por meio de atestados e Certificados Técnicos e Cadastro no SICAF;

5.1.2. Quanto à qualificação técnica, devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 referente a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

5.1.3. Tais serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará e licenciada de funcionamento pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município.

5.1.4. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

5.1.5. Os serviços pretendidos são de natureza não continuada, conforme preceituado no art. 15, da Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 05 de 25/05/2017:

5.1.6. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

5.1.7. Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

5.2. Declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A quantidade estimada total de deslocamentos é de 6 (seis) meses, com frequência mensal.

6. VISTORIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, recomenda-se que o INTERESSADO **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h horas às 11h e das 14:30h às 16:30h, sendo feito prévio pedido de marcação de vistoria.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao fornecedor, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da dispensa de licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o fornecedor vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6. O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade de cada localidade.

7.2. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em dias e horários que não causem impactos no funcionamento normal das unidades, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e serão acordados entre a Contratante e a Contratada;

7.3. Para entrar e permanecer nas dependências das unidades, os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás;

7.4. A realização dos serviços e acesso da Contratada às dependências das unidades ficam condicionados à autorização de servidor responsável;

7.5. As pragas existentes devem ser exterminadas, bem como a formação de novas colônias e o surgimento de novos focos ou novos insetos devem ser impedidos;

7.6. As aplicações não devem colocar em risco a saúde de pessoas que trabalham ou transitam nas instalações;

7.7. O ambiente não deve ser contaminado com cheiro, vapores e fumaças;

7.8. A rotina de funcionamento do prédio deve sofrer a menor interferência possível;

7.9. Mesmo que seja necessário lavar o ambiente, o efeito do produto aplicado deve permanecer inalterado;

7.10. Os serviços deverão ser executados com orientação de Técnico Habilitado devidamente registrado no conselho regional competente e observados os procedimentos específicos para aplicação de cada produto. Todos os trabalhos deverão ser executados por profissionais treinados e identificados, utilizando equipamentos de proteção individual adequado para cada situação;

7.11. A empresa deve possuir todos os registros legais para funcionamento e para prestação dos serviços solicitados neste termo, bem como deve ser cadastrada e certificada nos órgãos de fiscalização competentes, tais como ANVISA e Secretaria Estadual/Municipal de Saúde. Serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos: cartão de inscrição CNPJ, alvará de funcionamento perante a vigilância sanitária, A.R.T. do responsável técnico;

7.12. Após cada aplicação, é necessário emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação. Quando possível esta informação deverá ficar fixada, em adesivo próprio, nos materiais (por exemplo: iscas) deixados nas áreas em que os produtos foram aplicados;

7.13. Deverá ser promovido monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, inclusive com reforço da aplicação, se for o caso, até a solução do problema, mesmo que surjam novos focos de pragas, com garantia de efetividade pelo prazo contratual;

7.14. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico.

7.15. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

7.15.1. A empresa responsável pelo agendará os serviços previamente com representante da Administração.

7.15.2. Os dados como RG e CPF e outras informações relevantes dos funcionários da contratada deverão ser informados previamente a prestação dos serviços;

7.15.3. O prazo para execução deverá ser observado previamente pela Contratada;

7.15.4. As rotinas de execução do trabalho deverão ser previamente apresentadas à Administração para anuência.

7.15.5. A descrição detalhada das rotinas e métodos de trabalho na execução dos serviços e das etapas deverão ser previamente acordadas;

7.15.6. O local, horário de permanência dentre outros devem ser acordados;

7.15.7. A frequência e periodicidade dos serviços;

7.15.8. Os procedimentos, as metodologias e tecnologias a serem empregadas devem ser previamente acordadas, quando for o caso;

7.15.9. É necessário que os funcionários empregados na prestação dos serviços mantenham os deveres e disciplina necessários a correta prestação dos serviços;

7.15.10. A empresa deve apresentar previamente para concordância as especificações que se fizerem necessárias;

7.15.11. O métodos de avaliação dos serviços prestados será o da medição dos serviços e da respostas de expectativas de solução empregadas, e será realizada por representante da Administração;

7.15.12. Não haverá subcontratação dos serviços;

7.16. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

ITEM 1 - Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga - Detalhamento das Áreas

Descrição	Área Existente (m²)
1.1 Piso Frio	1.581,23
1.1.1 Sede da delegacia	452,28
1.1.2 Delemig	110,57
1.1.3 Escritórios da Op. Sentinela	286,74
1.1.4 Alojamentos	228,50
	197,00

1.1.5 Escritório GIASE	
1.1.6 Cozinha	85,00
1.1.7 Casas	221,14
1.2 Banheiro sem insalubridade	93,33
1.2.1 Sede da delegacia	21,05
1.2.2 Delemig	7,21
1.2.3 Escritórios da Op. Sentinela	22,01
1.2.4 Alojamentos	25,64
1.2.5 Escritório GIASE	3,00
1.2.6 Casas	14,42
1.3 Almoarifado/galpão	704,49
1.3.1 Hangar	500,00
1.3.2 Oficina	204,49
1.4 Espaços livres (saguão, hall, auditório, etc.)	102,67
S O M A	2.481,72

ITEM 1.1 - Flutuante da Base Anzol - Detalhamento das Áreas

Descrição	Área Existente (m ²)
1.1 Piso Frio e Área complementar	42,00
S O M A	42,00

7.17. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

7.18. **Dedetização:**

I - As técnicas abaixo devem ser utilizadas para realização do serviço de dedetização, devendo a Contratada utilizar a(s) melhor(es) técnica(s) para cada local. A Contratante deverá aprovar a utilização de cada técnica.

II - Pulverização ou micropulverização líquida: Aspersão de inseticida emulsionado em solução aquosa de baixo odor e reduzido grau tóxico com efeitos: desalojante, knockdown (choque) e residual, atuando por contato. A aplicação destina-se aos focos ou áreas infestadas, pontos de passagem, alimentação e habitat do inseto ou praga alvo, como: pisos, ralos, frestas, armários, prateleiras, forrações, espaços falsos, redes de esgoto, lixeiras, depósitos, entre outros;

III - Polvilhamento: Aplicação de produto inseticida formulado em matéria inerte, tipo pó seco, sem odor e com reduzido grau tóxico, com alto poder residual, atuando por contato. A aplicação destina-se exclusivamente aos focos situados em pontos com eletricidade como, eletrodutos, caixas de fusíveis e telefone, centrais elétricas e motores e equipamentos elétricos em geral, luminárias, ou ainda determinados espaços falsos ou vagos como alguns tipos de forrações.

IV - Gel inseticida: Aplicação de inseticida em formulação gel, tipo isca alimentar, totalmente inodoro, com manutenção do poder residual, palatável e atrativo; deve atuar após a ingestão direta ou indireta. A aplicação destina-se aos focos ou áreas infestadas, pontos de passagem, alimentação e habitat do inseto a ser exterminado. Esta técnica deve ser utilizada em locais onde não seja possível a utilização de outras, como: portas de geladeiras e refrigeradores, máquinas e equipamentos de preparo de alimentos de cozinhas e refeitórios, mesas e moveis em geral de escritórios, equipamentos eletroeletrônicos, pontos de luz e centrais elétricas, entre outros.

7.19. **Desratização:**

I - As técnicas abaixo devem ser utilizadas para realização do serviço de desratização, devendo a Contratada utilizar a(s) melhor(es) técnica(s) para cada local. A Contratante deverá aprovar a utilização de cada técnica.

II - Iscagem: aplicação de produtos raticidas em diversos pontos e repetidas vezes, os locais deverão ser nas áreas onde materiais ou alimentos estejam sendo atacados, pontos de passagem e esconderijos e tocas, que sejam internas ou externas. O produto raticida deve atuar exclusivamente por ingestão, deve ser anticoagulante, para evitar odores pós-morte. Podem ser granuladas ou blocos parafinados, a depender do local. As iscas devem ser estrategicamente aplicadas em áreas como: parte inferior de gôndolas e nos pés das prateleiras, por baixo de armários, ralos, bueiros, valas ou córregos, tocas, forros, muros, cercas, parte superior de dutos de ventilação ou encanamentos aéreos, entre outros. As iscas devem ser acondicionadas em porta-iscas e, se necessário, parafusadas nos pisos e paredes;

III - Polvilhamento: Aplicação do produto raticida formulado em matéria inerte, tipo pó seco, sem odor e com reduzido grau tóxico, com efeito residual, atuando por contato. A aplicação destina-se exclusivamente às tocas, eletrodutos de largo diâmetro, entre outros.

IV - Todos os bueiros, grelhas, valas ou ralos que possam ser utilizados para entrada/saída de roedores devem ser fechados com telas de aço ou similar, para impedir o seu ingresso nas dependências da unidade. Ainda, devem a permitir a passagem de água ou qualquer líquido, sem represá-las ou causar alagamentos.

7.20. Deverá ser analisado previamente se há necessidade dos seguintes serviços:

I - Deverão ser analisadas a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para aplicação do tratamento ideal. Os tratamentos serão corretivos e preventivos, dependendo da necessidade que se apresentar. No controle deverá ser realizado o tratamento do solo, alvenaria, tubulações, mobiliários, peças de madeira ou quaisquer pontos que apresentem ataques visíveis de cupins, bem como tratamento preventivo em locais que apresentem a

possibilidade de infestação. As técnicas abaixo devem ser utilizadas para realização do serviço de descupinização, devendo a Contratada utilizar a(s) melhor(es) técnica(s) para cada local. A Contratante deverá aprovar a utilização de cada técnica.

II - Tratamento de solo (barreira química): tratamento químico do solo ao redor das edificações para restringir a entrada de cupins subterrâneos nas edificações. Será feito por meio de perfurações seriadas no perímetro externo de cada edificação, ao longo das paredes laterais com brocas de 10 mm de diâmetro e espaçamento de cerca de 40 cm. A solução inseticida será aplicada com auxílio de hastes e pulverizadores elétricos;

III - Insuflação de pó químico: aplicação de pó químico formulado em matéria inerte, tipo pó seco, sem odor e com reduzido grau tóxico, com efeito residual, atuando por contato. O tratamento deverá ocorrer em dutos, caixas e quadros da rede elétrica / lógica / telefonia de modo a impedir que os cupins utilizem-se destes locais para se espalharem pelas edificações;

IV - Micropulverização: aplicação da calda cupinicida em quantidade suficiente para encharcar a peça a ser tratada por meio de pulverizador elétrico ou manual;

V - Injeção: injeção da calda cupinicida com bomba apropriada e bicos especiais para cada tipo de peça a ser tratada. A calda cupinicida deve ser injetada através de pequenos orifícios feitos no momento da aplicação e nos já existentes devido a ação da praga;

VI - Encharcamento/pinçamento: aplicação da calda cupinicida em toda a peça a ser tratada com o auxílio de um pincel ou brocha;

VII - Instalação de iscas: instalação de iscas colocadas no solo ou parede ao redor da estrutura do imóvel ou em áreas internas.

7.21.

Descupinização:

I - Deverão ser analisadas a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para aplicação do tratamento ideal. Os tratamentos serão corretivos e preventivos, dependendo da necessidade que se apresentar. No controle deverá ser realizado o tratamento da alvenaria, tubulações, mobiliários, peças de madeira ou quaisquer pontos que apresentem ataques visíveis de cupins, bem como tratamento preventivo em locais que apresentem a possibilidade de infestação. As técnicas abaixo devem ser utilizadas para realização do serviço de descupinização, devendo a Contratada utilizar a(s) melhor(es) técnica(s) para cada local. A Contratante deverá aprovar a utilização de cada técnica.

II - Insuflação de pó químico: aplicação de pó químico formulado em matéria inerte, tipo pó seco, sem odor e com reduzido grau tóxico, com efeito residual, atuando por contato. O tratamento deverá ocorrer em dutos, caixas e quadros da rede elétrica / lógica / telefonia de modo a impedir que os cupins utilizem-se destes locais para se espalharem pelas edificações;

III - Micropulverização: aplicação da calda cupinicida em quantidade suficiente para encharcar a peça a ser tratada por meio de pulverizador elétrico ou manual;

IV - Injeção: injeção da calda cupinicida com bomba apropriada e bicos especiais para cada tipo de peça a ser tratada. A calda cupinicida deve ser injetada através de pequenos orifícios feitos no momento da aplicação e nos já existentes devido a ação da praga;

V - Encharcamento/pinçamento: aplicação da calda cupinicida em toda a peça a ser tratada com o auxílio de um pincel ou brocha;

VI - Instalação de iscas: instalação de iscas colocadas no solo ou parede ao redor da estrutura do imóvel ou em áreas internas.

7.22.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico Dispensa de licitacao e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.23.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.24.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 8.1.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, nos aspectos constantes nos itens subseqüentes:
- 8.1.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da demanda;
- 8.1.1.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 8.1.1.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.1.1.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 8.1.1.5. A satisfação do público usuário.
- 8.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscais de Contrato, devidamente designados pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 67, da Lei nº8.666/93.
- 8.3. Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.4. Os valores praticados pela CONTRATADA serão objetos de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na dispensa de licitação devendo os representantes da CONTRATANTE, assegurar-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.
- 8.5. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondida e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.
- 8.6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para responder pelos assuntos tratados com a CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA na execução do contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.
- 8.7. Caberá a CONTRATADA levar, imediatamente e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.
- 8.8. As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 8.9. A CONTRATADA deverá manter um telefone para a solicitação de serviços e ou reparos por parte da CONTRATANTE.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.2. O controle de pragas deverá ser efetuado com uso de produtos registrados e aprovados pela inspeção sanitária competente em âmbito federal, estadual e municipal; deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto. Serão exigidos produtos químicos com embalagens fechadas e lacradas, para abertura na presença de servidor do Departamento de Polícia Federal;
- 9.3. A contratada deverá aplicar a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes, sempre que possível com a utilização de técnicas de controle natural. Todas as técnicas devem ser aprovadas pela Contratante;

9.4. Todos os produtos, materiais, utensílios e acessórios serão fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.2. Todas as pragas inerentes aos serviços contratados deverão ser exterminadas e o surgimento de novos focos deve ser impedido;

10.3. A Contratada deverá garantir eficácia mínima de 06 meses para todos os serviços elencados neste Projeto Básico. Para tanto, deverá efetuar, de acordo com o sistema de controle de pragas oferecido, as aplicações necessárias para garantia de sua efetividade naquele prazo;

10.4. Durante a vigência do contrato deverá ocorrer monitoramento (inspeção e manutenção) dos serviços prestados, de modo a impedir o reaparecimento ou surgimento de novos focos, inclusive, se for o caso, deverá ocorrer nova aplicação dos produtos. O período e a quantidade de visitas para o monitoramento será definido pela Contratada, após a concordância da Contratante;

10.5. **A primeira execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Nota de Empenho ou instrumento similar, com data e horário estipulados pela Contratante. A partir de então, inicia-se a contagem de 06 meses para garantia dos serviços;**

10.6. Os produtos devem impactar o mínimo possível ao meio ambiente, bem como não devem colocar em risco à saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades;

10.7. Todo e qualquer recurso humano; material; acessório; e utensílio de qualquer espécie, para execução dos serviços, deverá ser fornecido pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

10.8. A contratada deve fornecer materiais e funcionários suficientes para a execução dos serviços de modo abreviar o término dos trabalhos e impactar o menos possível o funcionamento das unidades;

10.9. A Contratada deverá emitir relatórios periódicos, que deverão ser entregue ao fiscal do contrato, com a situação geral de cada unidade, devendo constar, no mínimo: data da visita; responsável técnico; se houve surgimento de novos focos; se foi necessário reapplicar algum produto e recomendações para a Contratada;

10.10. A contratada deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle das pragas mencionadas, além de tecnologia e conhecimento técnico para manuseio e aplicação dos mesmos

10.11. *A Contratada poderá realizar vistoria preliminar nas dependências das unidades em que foi vencedora da dispensa de licitação, que ocorrerá com acompanhamento da Contratante. Nesta ocasião, serão definidos: data de aplicação dos produtos, metodologia a ser utilizada, recomendações para a Contratante, coleta de dados para emissão de relatório inicial (que deverá ser entregue ao fiscal de contrato) e demais assuntos pertinentes;*

10.12. *Após a vistoria preliminar, a Contratada deverá iniciar os serviços sob demanda da Contratante, em prazo não superior a 21 (vinte e um) dias corridos. Prazo este, que poderá ser estendido a critério da Contratante.*

10.13. *Após a primeira aplicação, durante o período de garantia, sempre que solicitado, a Contratada deverá comparecer a unidade solicitante, em prazo não superior a 3 (três) dias corridos, para realizar nova vistoria e combater novo foco ou foco que não foi exterminado anteriormente (reforço);*

10.14. *Discriminação dos locais onde os serviços devem ser executados:*

a) Perímetro externo e/ou interno, incluindo subsolo para a Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, elencada no ITEM 1;

b) Vãos falsos em geral, sejam entre piso superior e inferior, paredes, escadarias, forro de gesso, entre outros;

c) Madeiramento fixo de armários embutidos, gabinetes de pia de banheiros e copas, rodapés, assoalho de piso, forrações em geral, portas e batentes;

d) Madeiramento de telhado;

e) Rede de eletrodutos (elétrico e dados) e central elétrica;

f) Escritórios, áreas de circulação, garagens, estacionamento, sanitários, anel externo, barrilete, depósitos em geral, copas, guaritas, ralos da rede de esgotos, água pluviais e servidas e poços de elevadores, quando houver;

g) Demais locais onde exista ou possa existir foco de pragas.

10.15. Os serviços solicitados neste termo devem exterminar todos os focos existentes, bem como prevenir o reaparecimento de novos focos.

10.16. Os locais e metragens de cada unidade estão listadas neste Projeto Básico.

10.17. Concluída a dedetização, desratização e descupinização, as áreas deverão ser entregues limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida dispensa de licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, quando cabível, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

13.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.3. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.4. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

13.5. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

13.6. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.7. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.8. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.9. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.10. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.11. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.12. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.13. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.14. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.16. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

13.17. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente Dispensa de Licitação.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.4. 4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

16.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na medição dos serviços.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. **DA VIGÊNCIA**

18.1. O prazo de vigência da contratação é fixado em 6 (seis) meses a contar da data do início dos serviços, sendo improrrogável.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. Os pagamentos devidos a Contratada deverão ser efetivados dentro do exercício financeiro de 2019.

19.5. **Os serviços poderão ser faturados em uma única Nota Fiscal Fatura, desde que observadas as obrigações subsequentes restantes do prazo da prestação dos serviços.**

19.5.1. **Em que pese o pagamento antecipado, a Contratada será responsável pela continuidade dos serviços pelo prazo de garantia estipulado neste Projeto.**

19.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.7.1. o prazo de validade;

19.7.2. a data da emissão;

19.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.7.4. o período de prestação dos serviços;

19.7.5. o valor a pagar; e

19.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.9.1. não produziu os resultados acordados;

19.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

20. REAJUSTE

20.1. Os preços serão fixos e irremovíveis conforme estabelecido nas regras deste projeto Básico.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Projeto Básico.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3. (Regularidade perante a ANVISA)

22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

ALEX SANDRO SANTANA GONÇALVES

Perito Criminal Federal
CPL/SELOG/SR/PF/AM

DESPACHO:

Com fundamento legal no inciso II, do art. 9º do Decreto 5.450/05 e o dever de zelo que assiste a todos os servidores públicos e usuários dos serviços externos, APROVO o Termo de Referência considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando **dedetização, desratização e descupinização** da Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga/AM. Assim AUTORIZO a realização da dispensa de licitação para contratação dos serviços demandados, com observância aos dispositivos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

ALEXANDRE SILVA SARAIVA



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO SANTANA GONCALVES, Perito(a) Criminal Federal**, em 24/06/2020, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 25/06/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15141106** e o código CRC **9562ECD9**.